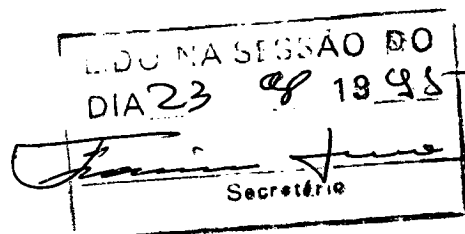


PROJETO DE LEI Nº 068 195



“Fornecimento de uma mortuária a famílias carentes, pela SESAU”.

- Art. 1º - Caberá à Secretaria de Saúde do Estado, o fornecimento de uma mortuária aos familiares de pessoas falecidas, que não suportarem com as despesas de Funeral.
- Art. 2º - Este direito é assegurado às famílias cuja renda mensal total, seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.
- Art. 3º - Gozarão do mesmo direito, os indigentes.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa restaurar a dignidade das pessoas das classes menos privilegiadas, que por ocasião do falecimento de um ente familiar, deparam-se com inúmeras dificuldades por não suportarem com as despesas oriundas com funeral sem que atinja a ínfima verba que contam para sobrevivência familiar.

Peço a todos os pares que votem a favor do Projeto.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1995.


Urzeni da Rocha Freitas Filho
Deputado Estadual